



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 002/2025 – ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 108/2024, ADITIVANDO ARTIGOS E PARÁGRAFOS, PARA O FIM QUE INDICA.

A referida emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar de nº 108/2024, é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre servidores públicos, senão vejamos:

Art. 109. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Direta, bem como da Autarquias e Fundações Públicas que vier a criar.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

...

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

...



Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à referida emenda modificativa.

É o parecer

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.



Relator CCJ